

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3603

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 28.10.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	22
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	22
COMISSÃO ESPECIAL	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
ATOS DO LEGISLATIVO	35



### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 2.921/2022

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.858 DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 076/2022/C.E.S.P.D, datado de 6 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.858 de 1º de agosto de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 5 de outubro de 2022, Processo Administrativo nº 4.842/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 2.925/2022.**

FIXA LOTAÇÃO DE MARTA ROBERTO ROSA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 554/RH/SEMUS/2022, de 7 de outubro de 2022 e Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar a lotação de MARTA ROBERTO ROSA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 2.930/2022**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA  
CAROLINE BATISTA SILVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Processo Administrativo Digital nº 11.660/2022, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Remover a servidora CAROLINE BATISTA SILVA, no Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe "G", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 10 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de agosto de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ERRATA**

DECRETO Nº 56.705/2022

Onde se lê:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) de 20% (vinte por cento) no período de 4 de março a 30 de abril de 2022 e de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2022, do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 4 de março de 2022.

Leia-se:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) de 20% (vinte por cento) no período de 4 de março a 30 de abril de 2022, de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 e Decreto nº 9.104/2005 e de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2022, de acordo com artigo 32 da lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, à servidora PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 4 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ERRATA**

DECRETO Nº 57.454/2022

Onde se lê:

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Atividades Operacionais Diversas, Classe "E", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.045/2022.

Leia-se:

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Eletricista Predial, Atividades Operacionais Diversas, Classe "E", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.045/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.523/2022**

EXONERA A PEDIDO CAMILA RAFAELA TRINDADE  
BERNARDES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de CAMILA RAFAELA TRINDADE BERNARDES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, a partir de 19 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

## PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ERRATA****DECRETO Nº 57.609/2022**

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.704/2022**

REVOGA DECRETO Nº 57.659, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação do Decreto nº 57.659, de 5 de setembro de 2022 que exonerou ROSANGELA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 5 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 21 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.744/2022**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARLUCE MOREIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS, detentora do Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no dia 6 de junho de 2022 e no período de 13 a 15 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 9.558/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## DECRETO Nº 57.829/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Enfermagem de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena, a servidora LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência "III", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.897/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.872/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO ESCOLAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da educação Básica do Município de Vilhena, a servidora NEIDIANA DE ARAÚJO ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 15 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.544/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.873/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO

SOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, REDES E DEFESA DE DIREITOS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ELISÂNGELA BUSON, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.061/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.874/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em História, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 19 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Secretário Escolar I, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.108/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.875/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia,

no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Curso Técnico, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora MARCILIANA DE MELO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "III", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.890/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DECRETO Nº 57.876/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA COM ÊNFASE EM COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Coordenação e Orientação Escolar de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena ao servidor MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III SI 40h, Atividades de Docência, Classe "E", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.059/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 22 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DECRETO Nº 57.877/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Curso Técnico, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora ROSANE DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe “A”, Referência “II”, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.868/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.878/2022**

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA JORNANDA DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da jornada de trabalho da servidora pública municipal ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA, no Cargo Público Professor Nível III SI 40 Horas, Atividades de Docência, Classe “E”, Referência Salarial “I” no período de 17 de agosto de 2022 a 16 de agosto de 2023, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 11.845/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.879/2022**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA CLAUDIANA HELENA PASINATO COELHO.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CLAUDIANA HELENA PASINATO COELHO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico - ANT, Classe “B”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no dia 6 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 12.679/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DECRETO Nº 57.881/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação pelo exercício de função de Secretário Escolar de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial, de acordo com art. 50, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, à CYNTHYA DANIELLY ELIAS MARTINS, detentora do Cargo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de junho de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 9.210/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.882/2022**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR JOSÉ PIRES GONÇALVES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor JOSÉ PIRES GONÇALVES FILHO, detentor do Cargo de Vigia, Apoio e Serviços Diversos, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 a 15 de julho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.537/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.883/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (10 por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.001/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DECRETO Nº 57.884/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor JHONATA LEONARDO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Motorista de Viaturas Leves, Atividades Operacionais Diversas, Classe "C", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.187/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.885/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Contabilidade Tributária, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor VALDINEY PEGO FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "G", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.194/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.889/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA, detentora do Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 a 9 de julho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.424/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.890/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANA MARIA DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ANA MARIA DA FONSECA, detentora do Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 8 de agosto de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 11.835/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.891/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LUZINETE LEONE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia,

no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUZINETE LEONE DA SILVA, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I 40h, Expansão, Atividades de Docência, Classe "E", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 26 de agosto de 2022 e no período de 31 de agosto a 1º de setembro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 12.804/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.892/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DOCÊNCIA E PRÁTICA DE ENSINO EM PORTUGUES DE 20% (VINTE POR CENTO), NO PERÍODO DE 26 A 30 DE ABRIL E DE 30% (TRINTA POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022 DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Docência e Prática de Ensino em Português de 20% (vinte por cento), no período de 26 a 30 de abril de 2022 e de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 2022, do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora FERNANDA FERNANDES NUNES, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 26 de abril de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cuidador de Alunos, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 6.092/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DECRETO Nº 57.893/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NEUROPSICOPEDAGOGIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós-Graduação Lato Sensu em Neopsicopedagogia de 30% (trinta por cento), do

vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora EDILLA PAULA PEREIRA DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cuidador de Alunos, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 7.947/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.898/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Ciências Contábeis, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora SIRLÉIA SOUZA MOREIRA MATHIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Secretário Escolar I, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.281/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.914/2022**

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação da designação do servidor CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA, da Função Gratificada de SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA EXECUTIVA – FG 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.923/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Curso Técnico, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora MARGARETH RODRIGUES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.938/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.924/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor DAVI ALMEIDA MARQUES, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.352/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.925/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Pedagogia, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor ARAREDES ANTUNES DE CHAVES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "V", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.300/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.926/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM LETRAS/PORTUGUÊS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Letras/Portugues, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, ao servidor NILSON ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cuidador de Alunos, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.260/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.934/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL



-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO PERÍODO DE 21 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2022 E DE 20% (VINTE POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Ciências Contábeis, de 15% (quinze por cento) no período de 21 de março a 30 de abril de 2022 e de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2022, do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora FABIANA MARTINS ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de março de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Secretário Escolar I, Apoio Técnico e Administrativo, Classe “D”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo Digital nº 4.356/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.935/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO PERÍODO DE 22 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2022 E DE 20% (VINTE POR CENTO) A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Tecnólogo em Design de Interiores, de 15% (quinze por cento) no período de 22 de janeiro a 30 de abril de 2022 e de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2022, do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração aos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, ao servidor FAIÇAL IBRAHIM AKKARI FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Desenhista, Apoio Técnico e Administrativo, Classe “F”, Referência “II”, conforme Processo Administrativo Digital nº 621/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.936/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor AGUINALDO RODRIGUES GALIETA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Apoio e Serviços Diversos, Classe “A”, Referência “V”, conforme Processo Administrativo Digital nº 9.256/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.937/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PEDAGOGIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Pedagogia, de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 23 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cuidador de Alunos, Apoio Técnico e Administrativo, Classe “D”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.967/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.938/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO, E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA COM ÊNFASE EM DIREÇÃO ESCOLAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão, e Organização da Escola com Ênfase em Direção Escolar, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da educação Básica do Município de Vilhena, a servidora CRISTINA FERREIRA MOREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "III", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.223/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.939/2022**

EXONERA SCARLAT SUZI ALVES DE MORAES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de SCARLAT SUZI ALVES DE MORAES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA CPC-4 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.942/2022**

EXONERA ROSA MARIA FELIX TEIXEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ROSA MARIA FELIX TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**DECRETO Nº 57.944/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil, alfabetização e Letramento, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora FLORINDA GOLUMBA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.258/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.945/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Curso Técnico, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora CLAUDETE DUTRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.236/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.946/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO

**BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Nível Médio, de 10% (dez por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora MARLI COSTA MERA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.224/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.947/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NEUROPSICOPELAGOGIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Docência do Ensino Superior de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Cuidador de Alunos, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "I", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.239/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.948/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JOSÉ CARLOS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora JOSÉ CARLOS MARQUES, detentora do Cargo de Orientador Educacional – Suporte Pedagógico à Docência, Classe "E", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 16 a 20 de maio de 2022, no dia 26 de maio de 2022, nos períodos de 1 a 3 de junho e 6 a 8 de junho de 2022, no conforme Processo Administrativo Digital nº 7.544/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.955/2022

EXONERA SANDRA APARECIDA MATEUS VIEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de SANDRA APARECIDA MATEUS VIEIRA, do Cargo em Comissão de CONTROLADOR DO CENTRO DE SAÚDE - CONTROLADORIA DO CENTRO DE SAÚDE VITALINA GENTIL DOS SANTOS - CPC - 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.959/2022

EXONERA VIVIANE ALMEIDA DE ANDRADE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de VIVIANE ALMEIDA DE ANDRADE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.960/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor LUIZ CARLOS VALERIO DE FREITAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Secretário Escolar, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "D", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 8.416/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.961/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO ESCOLAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, a servidora IRACI SCHULER CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.315/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.962/2022**

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM METODOLOGIA DE ENSINO DA LINGUA PORTUGUESA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor OTONIEL EUSÉBIO PEIXOTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 24 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Apoio Técnico e Administrativo, Classe "G", Referência "VII", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.197/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.970/2022**

EXONERA CARLA DAIANA PENNING WALDER, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CARLA DAIANA PENNING WALDER, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 11 de outubro de 2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.971/2022**

NOMEIA VILMA MOREIRA DAMIAO VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de VILMA MOREIRA DAMIAO VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.972/2022**

EXONERA PRISCILA JANSEN DE BRITTO LOPES DO  
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de PRISCILA JANSEN DE BRITTO LOPES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.973/2022**

EXONERA UDSON DA SILVA ALVES, DO CARGO QUE  
OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de UDSON DA SILVA ALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC -12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.974/2022**

EXONERA JAIR AFONSO FILHO, DO CARGO QUE  
OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JAIR AFONSO FILHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.975/2022**

EXONERA GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, DO  
CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 2 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.976/2022**

EXONERA NATALIA NEVES DO NASCIMENTO, DO  
CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de NATALIA NEVES DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.977/2022**

EXONERA STEPHANI RAISSA SOUZA OLIVEIRA, DO  
CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de STEPHANI RAISSA SOUZA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.995/2022**

EXONERA CLAUDIA ANDREA MASSARO, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CLAUDIA ANDREA MASSARO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.996/2022**

EXONERA GISCÉLIA PAIVA DA COSTA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de GISCÉLIA PAIVA DA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC- 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.997/2022**

EXONERA RODRIGO GUÊZ, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de RODRIGO GUÊZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 57.998/2022**

EXONERA ENILDES COSTA DA FONSECA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ENILDES COSTA DA FONSECA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.012/2022**

REVOGA DECRETO Nº 57.982, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação do Decreto nº 57.982, de 10 de outubro de 2022, que exonerou THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.076/2022**

DESIGNA WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL – SETOR JURÍDICO – FG – 7 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.077/2022**

DESIGNA O SERVIDOR GLAUBER RODRIGUES DE MELO, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor GLAUBER RODRIGUES DE MELO, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de CHEFE GERAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – FG 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2022, devido a titular RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO estar em licença prêmio.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.187/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VALDILÉIA DE VASCONCELOS CÂNDIDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.885/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora VALDILÉIA DE VASCONCELOS CÂNDIDO, detentora do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, grupo ocupacional ATD, classe “E”, referência salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 5 a 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 26 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.193/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VERONICE VERONICA BOMBANA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.889/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora VERONICE VERONICA BOMBANA, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe “A”, referência salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.194/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ESTER SIQUEIRA PINTO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.897/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ESTER SIQUEIRA PINTO, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe “D”, referência salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.195/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANGELA FERNANDES FIGUEIREDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.438/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ANGELA FERNANDES FIGUEIREDO, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe “A”, referência salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 6 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.196/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA APARECIDA FERREIRA SANTIAGO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.403/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora APARECIDA FERREIRA SANTIAGO, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 5 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.197/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.607/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 12 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.198/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUDYMILLA AYNARA VIEIRA FRANÇA NEVES.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.611/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora LUDYMILLA AYNARA VIEIRA FRANÇA NEVES,

detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe "D", referência salarial "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º a 3 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.199/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SIDNEIA DA SILVA PERES FERREIRA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.243/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora SIDNEIA DA SILVA PERES FERREIRA, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "VI", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.200/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CAMILA BELUZZO DA MOTA SCHMITZ.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.683/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CAMILA BELUZZO DA MOTA SCHMITZ, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.201/2022**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de



Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.931/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe "D", referência salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.202/2022**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA BETIANE DOS SANTOS ESSER.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.242/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora BETIANE DOS SANTOS ESSER, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 25 e 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.203/2022**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR SILE ALVES SANTOS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.178/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor SILE ALVES SANTOS, detentor do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe "D", referência salarial "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 8 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.204/2022**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.814/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 08 de julho, 30 de agosto e 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.205/2022**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SIRLÉIA SOUZA MOREIRA MATHIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.355/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora SIRLÉIA SOUZA MOREIRA MATHIAS, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe "D", referência salarial "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.223/2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 001/SEMAGRI/2022, Edital nº 164/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – SOLANGE APARECIDA SIQUEIRA, no cargo de Agente de Inspeção

Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 3 de novembro de 2022 a 2 de novembro de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 14.774/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.225/2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 001/SEMAGRI/2022, Edital nº 166/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – TAISA RAIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 3 de novembro de 2022 a 2 de novembro de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 14.994/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.226/2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 001/SEMAGRI/2022, Edital nº 165/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JAQUELINE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 3 de novembro de 2022 a 2 de novembro de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 15.045/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
**DECRETO Nº 58.222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

DESIGNA GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI, DELEGA PODERES PARA ASSINATURAS JUNTO AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de servidores como gestores do Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos dos Idosos – FUMAPI.

Presidente: CRISTIANE DEL PINO ORTIZ (CPF 645.982.682-04);  
Gerente: LELIO MIKI HATAKA (CPF 657.209.202-00); e  
Gestor Financeiro: FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO (CPF 013.458.232-23).

Art. 2º Fica delegado o poder para assinarem, junto às Instituições Bancárias pelas contas correntes do FUMAPI, abertas sob CNPJ 48.348.792/0001-16 .

§ 1º Serão necessárias apenas duas assinaturas para a devida efetivação das transações bancárias.

§ 2º As atribuições designadas às instituições bancárias estão contidas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.222/2022**

**ANEXO I**

Ítem	Atribuições
1	EMITIR CHEQUES
2	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
3	AUTORIZAR COBRANÇA
4	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
5	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
6	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
7	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
8	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
9	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
10	ENDOSSAR CHEQUE
11	REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

12	MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
13	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
14	CANCELAR CHEQUES
15	BAIXAR CHEQUES
16	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
17	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
18	EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
19	EFETUAR SAQUES CONTA POUPANÇA
21	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
22	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
23	EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
24	CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
25	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
26	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
27	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
28	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
29	EMITIR COMPROVANTES
30	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
31	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
32	CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
31	ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12623/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 12623/2022/SEMAGRI, destinado a aquisição de material de expediente e material de informática (mouse e teclado) para atender a necessidade da SEMAGRI em renovar suas estações de trabalho, otimizando o atendimento das demandas técnicas e administrativas desta secretaria, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 53637/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 929/2022/PGM anexo aos autos eletronicamente ao nº 126232215, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 (UM) – Itens 01 e 02, em favor da empresa P.A.R FRANCA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ 46.756.549/0001-01 – no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

LOTE 02 (DOIS) – Itens 01 á 33, em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA, inscrita no CNPJ 84.642.099/0001-15 – no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais)

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

Vilhena – RO, 27 de outubro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 174/2022/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13527/2022/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 13527/2022/SEMED, contratação de empresa especializada para fornecer máquinas de escrever em Braille Nacional, para atender as necessidades das escolas CCM Almirante Tamandaré e EMEI Chitosse Mochizuki Inaba, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão designada pelo Decreto nº 52.789/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1017/PGM/2022, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de RR COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ nº 42.036.849/0001-65, lote único perfazendo o total geral em R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais).

Publique-se.

Vilhena-RO, 28 de outubro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr. (a) ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES, Brasileiro(a), médico(a), CRM/5149/RO, RG: 4550543 SSP/PE, CPF: 845.005.144-49, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar na assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**  
O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, e/ou unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio, sendo obrigatório a realização mínima de 02 (dois) nos fins de semana, conforme disponibilidade e escala, conforme disponibilidade e escala.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)**, como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- 1 ) Remuneração: R\$ 625,00 por plantões de 06 horas.  
2) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas.  
3) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas.

**CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços** será regido pelo **REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO** sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato** vigorará a partir de 28 de outubro de 2022 até 28 de abril de 2023, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 28 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE  
KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO  
ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ  
CPF nº 845.005.144-49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 04/2022/SEMTIC**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 004/2022 ORIUNDO DO CONVÊNIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3835/2021.

O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, no exercício regular de suas atribuições que lhes são conferidas, com objetivo de atender 014/2021/CGM.

RESOLVE:

o § 4º, art. 3º da IN

Art. 1º Designar a servidora JOSIANE RAIMUNDO MARTINS, matrícula 14659, para

ser fiscal de Convênio nº 004/2022 o qual tem por objetivo a elaboração do Plano Municipal do Turismo, substituindo a servidora Rita Marta Corrêa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se

Vilhena/RO, 28 de outubro de 2022.

Juarez Justino Alves  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
Decreto n.º 57.361/2022

**PORTARIA INTERNA: Nº 005/2022/SEMTIC**

DESIGNA SERVIDORES PARA RECEBIMENTO EM DOBRO DE AUXÍLIO- TRANSPORTE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ JUSTINO ALVES, Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comercio do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a Instrução Normativa 012/CGM/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio – SEMTIC, os quais fazem jus ao recebimento em dobro do Auxílio-Transporte, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 07, de 24 de junho de 1996, combinado com o art. 34 da Lei 5.790, de 14 de julho de 2022, conforme segue relação:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
15663	ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
14659	JOSIANE RAIMUNDO MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO
2272	RITA MARTA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 1º e maio de 2022  
Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 28 de outubro de 2022.

JUAREZ JUSTINO ALVES  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio Decreto nº 57.361/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”**

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PRO-CESSO	REQUERENTE	LOTE / CHÁC	QUADRA	SE-TOR
14.753 /2022	BRUNO SOUZA LEMOS	06	17	07-A
14.756 /2022	MARMOVIL MARMORARIA VILHENA LTDA	17	42	19
14.765 /2022	MARIA IMACULADA DE S. TELLES E OUTRO	04	20	35
14.848 /2022	MARIA PENHA ZEFERINO	01	05	07-A
14.854 /2022	NEUTO LUIZ MORESCO	07 e 08	89	02
14.977 /2022	JUAREZ MARCOS BEKOV	09	31	06

15.024 /2022	VANDERLEI BORGES	09	03	07
-----------------	------------------	----	----	----

Vilhena/RO, 28 de outubro de 2022

Giuliano Dourado da Silva  
Secretária Mun. De Terras - SEMTER  
Decreto n. 56.575/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 169/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/SEMAGRI (Edital publicado no DOV nº 3419 de 10/02/2022, Resultado da classificação publicado no DOV nº 3462 de 12/04/2022 e Errata do Resultado da classificação final publicado no DOV nº 3464 de 14/04/2022 e homologado através do decreto nº 55.700/2022, publicado no DOV nº 3468 de 22/04/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 13482/2022, pela Secretaria Municipal de Agricultura, em substituição aos candidatos Rosilene Ronkoski Pereira Ferreira e Taiwany Figueira Da Silva.

Classificação	Candidato	Nota
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I – 40 HORAS SEMANAIS		
37º	Jihani Caetano Romano	35
38º	Katia Aparecida Ferreira	35

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria \_\_\_\_\_;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcero.tc.br;

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 56.595/2022

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13761 / 2022</b>							
Natureza: Normal							
DATA: 19/10/2022		PROTOCOLO: 13761 / 2022		PROCESSO: 13761			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: PRIME COM. DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA							
CNPJ: 03.674.832/0001-81		Insc. Estadual:					
Endereço: RUA COSTA E SILVA, 65							
Bairro: CENTRO				Cidade: Vilhena - RO		CEP: 76.980-000	
Telefone:							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO PARA ATENDER A SEMAD							
JUSTIFICATIVA							
A solicitação de aquisição dos aparelhos visa substituir o relógio ponto da Semad, que está apresentando defeitos de funcionamento, estando com cerca de 08 anos de uso e o outro para ser instalado na Junta Médica Oficial do Município que está em processo de locação de novo prédio. O sistema de ponto eletrônico otimiza o registro de ponto dos servidores e proporciona melhor controle de relatórios de recursos humanos.							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
0400104122000320704490520000		000000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	94677	Relógio Ponto Eletrônico Biométrico, contendo as seguintes características mínimas: Produto certificado pelo INMETRO - NCC 15.03813 e homologado pelo M.T.E., conf. Portaria 1.510/2009; Com capacidade mínima para 10 mil digitais e 10 mil usuários cadastrados / leitor de impressão digital óptico de 500 DPI / leitor de proximidade; Identificação de usuários através de senha numérica; Capacidade para bobinas de até 400 m / Até 10.000 tickets por bobina; Mecanismo impressor de alta qualidade; Impressora com guilhotina de alta velocidade; Velocidade de Impressão: 100 mm/s; Display: Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2.4"; Tela sensível ao toque; Alimentação elétrica: Bivolt: 110/220 V; Dimensões (A x L x P): 24,40 cm x 24,30 cm x 10,20 cm (podendo haver variações de 2% nas medidas); Cor: preta; Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e Sistema compatível com Ponto Secullum. Observação: Instalação e funcionamento por conta do fornecedor, com indicação da empresa prestadora da assistência técnica na cidade de Vilhena/RO.	UND	2.00	1.950.0000	3.900.00
<b>Total:</b>							<b>3.900.00</b>
EMBASAMENTO LEGAL							
Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<p><b>JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>							

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, que através da defesa administrativa, protocolada junto ao processo 7116/2022, referente ao auto de infração 0435, reduziu em 30% o valor inicial de 210 UPF's para 147 UPF's, em desfavor da empresa Mariza Aparecida Ribeiro Palauro 664784302278, inscrita no CNPJ: 44.07 6.114/0001-90, por infringir o artigo 31 e 125 da Lei Complementar Municipal 173/2011. Prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente. O Autuado tem o prazo de 20 dias, para recorrer da decisão, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA"

"A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, que através

da defesa administrativa, protocolada junto ao processo 11.408/2022, referente ao auto de infração 0438, reduziu em 30% o valor inicial de 100 UPF's para 70 UPF's, em desfavor da empresa J. M. R. Comércio de Combustíveis LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 31 145 107/0001-51, por infringir os artigos 146 da Lei Complementar Municipal 173/2011. Prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

O Autuado tem o prazo de 20 dias, para recorrer da decisão, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os responsáveis abaixo relacionados ou seus representantes legais do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído dos Processos Administrativos abaixo informados. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br). Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9-45054	KLEBER GABRIEL PALACIO RIBEIRO	50-RESTITUIÇÃO	1367/2018
9-92794055	IALI PABLO PANATTO	50-RESTITUIÇÃO	923/2021
9-92794056	JOÃO PAULA GOMES	50-RESTITUIÇÃO	1196/2018

Vilhena (RO), 28 de outubro de 2022.

Roberto Scalercio Pires  
Secretário Municipal de Fazenda

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 32 – 2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 11649/2022/SEMUS  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 141/2022/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FEIJÃO CARIOCA e FEIJÃO PRETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, CASA DE APOIO DE PORTO VELHO E CAPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr RONILDO PEREIRA MACEDO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº662714 –SSP/RO e CPF sob nº 147.500.038-3657.530.602-49, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Kim Mansur Yano, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 309882291001726266 ITP RN e CPF sob nº 055.088.824-13, residente e domiciliado à Rua Trinta e Nove, nº 108, Casa 10 Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa: JACKON HENRIQUE DA SILVA, empresa de direito privado, inscrita

no CNPJ 40.914.225/0001-78, com sede na Rua Cinquenta e Três- A nº 7567, Bairro: Jardim Acácia cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. JACKSON HENRIQUE DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1077467 SESDC/RO e CPF sob nº 532.026.942-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 141/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FEIJÃO CARIOCA e FEIJÃO PRETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, CASA DE APOIO DE PORTO VELHO E CAPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

##### LOTE 01 – COTA PRINCIPAL JACKSON HENRIQUE DA SILVA

Item	Discriminação	Und	Mar- ca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Feijão carioca – novo/primeira qualidade 1 kg	Pa- co- te	BER- NAR- DO	6800	R\$ 7,37	R\$ 50.116,00
2.	Feijão preto 1 kg tipo 1	Pa- co- te	BER- NAR- DO	1052	R\$ 7,37	R\$ 7.753,24
TOTAL					R\$	57.869,24

##### LOTE 02 – COTA RESERVADA JACKSON HENRIQUE DA SILVA

Item	Discriminação	Und	Mar- ca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	------------	------	------------	---------

1.	Feijão carioca – novo/primeira qualidade 1 kg	Pa-co-te	BER-NAR-DO	1000	R\$ 7,37	R\$ 7.370,00
2.	Feijão preto 1 kg tipo 1	Pa-co-te	BER-NAR-DO	400	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
TOTAL						R\$ 10.318,00

**LOTE 03 - PARA ENTREGA NA CASA DE APOIO EM PORTO VELHO JACKSON HENRIQUE DA SILVA**

Item	Discriminação	Und	Mar-ca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Feijão carioca – novo/primeira qualidade 1kg	Pa-co-te	BER-NAR-DO	810	R\$ 7,37	R\$ 5.969,70
2.	Feijão preto 1 kg tipo 1	Pa-co-te	BER-NAR-DO	36	R\$ 7,37	R\$ 265,32
TOTAL						R\$ 6.235,02

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS**

**Do Local de Entrega**

O prazo para início das entregas será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente.

Os feijões carioca e preto Lotes 01 e 02 deverão ser entregues no Almoxarifado Central, através da comissão de recebimento do município, no endereço Rua Antônio Quintino Gomes nº 413-B, Bairro Jardim Eldorado, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

Referente ao Lote 03 deverão ser entregues na Casa de Apoio de Porto Velho localizada na Av. Tales Benevides, no. 5434, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, CEP 76821-348, no horário de atendimento das 07:00 às 17:00 horas.

No seu recebimento o material deverá ser recebido e conferido por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

**Do Recebimento Dos Materiais:**

É de inteira responsabilidade dos setores os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

- a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle,

são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;

- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento. Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer ônus para a contratante.

**Da Garantia**

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os materiais, que possuem registro, deverão obedecer às Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor e deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

Os materiais e gêneros alimentícios pouco perecíveis deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto no órgão licitante.

a) A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

b) No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

c) A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

d) A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

e) No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

f) A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria, no prazo de até 01 (um) dia útil, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das matérias/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

- a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo

consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS –**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde;  
Unid. Orçamentária: 14.001 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função: 10 - Saúde;  
Sub Função: 122 - Administração Geral;  
Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;  
Programa: 0071 - Fazendo Saúde com qualidade;  
Proj/Atividade: 2.111 - Manutenção das Atividades da Saúde;  
Proj/Atividade: 2.123 – Acompanhamento da Saúde Mental;  
Proj/Atividade: 2.126 - Manutenção das Atividades Hospitalares Regional e UTI;  
Proj/Atividade: 2.279 UPA – Unidade de Pronto atendimento 24 horas  
Nat. da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo;  
Fonte de recurso: 10020047 - Ações e serviços de saúde Aplicação direta;  
Fonte de recurso: 10270016 – MAC - Media Ata Complexidade  
Fonte de recurso: 30270103 – Rec. Exerc. Anterior - Transf. da União Decor. de Emendas Parlamentares Individuais  
Fonte de recurso: 10270103 – Transf. da União Decor. de Emendas Parlamentares Individuais;  
Reduzido: 12  
Reduzido: 45  
Reduzido: 59  
Reduzido: 200  
Reduzido: 210  
Reduzido 115  
Reduzido: 171  
Reduzido: 211  
Tipo de Recurso: FEDERAL  
Tipo de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contrata inadimplente:

1. Advertência;
2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 78.666/93, inciso III;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o Art. 7º da Lei 10520/2002.



“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2141, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Fundo Municipal de Saúde

Contratada: JACKON HENRIQUE DA SILVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 40.914.225/0001-78, com sede na Rua Cinquenta e Três-A nº 7567, Bairro: Jardim Acácia cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. JACKSON HENRIQUE DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1077467 SESDC/RO e CPF sob nº 532.026.942-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

KIM MANSUR YANO  
Secretario Municipal de Saúde

JACKON HENRIQUE DA SILVA  
PROPRIETÁRIO

### COMISSÃO ESPECIAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022/ SECOM

O Município de Vilhena, através da Comissão Especial de Licitação, por meio do seu Presidente, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 54.361/2021 e Decreto nº 58188/2022, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Concorrência Pública do tipo TÉCNICA E PREÇO, regime de execução indireta, de conformidade com a Lei 12.232/2010, e suas alterações conforme Lei 14.356/22 e complementarmente pela Lei 8.666/93, no que se aplica as licitações na modalidade Concorrência Pública e demais

exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4473/2022 - SEMCOM

OBJETO: Contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, por um período de 12 meses. nos termos § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federal, Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010, e de forma complementar as Leis nº 4.680/1965; nº 8.666/93; lei complementar 123/2006; Decreto nº 57.690, de 01.02.66; Decreto nº 4.563 de 31.12.02; Decreto nº 6.555, de 08.09.08, bem como pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária de 1978.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 600.000,00

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12/12/2022 as 09:00h. (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Vilhena, Paço Municipal, Sala de Licitações

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site oficial [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br) e no Portal da Transparência endereço eletrônico Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Presidente e Membros da Comissão Especial de Licitação e o pedido deve ser direcionado a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, no endereço Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, no endereço eletrônico acima mencionado ([www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br)).

Vilhena-RO, 26 de outubro de 2022

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Presidente  
Dec. nº 58188/2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/FMAS

Processo Administrativo nº 13676/2022

O Município de Vilhena, Estado de Rondônia, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Secretária Municipal de Assistência Social CRISTIANE DEL PINO ORTIZ, nomeada pelo Decreto Municipal nº 57.862, de 05 de outubro de 2022, e LÉLIO MIKI HATAKA, presidente da Comissão Específica de Chamamento Público, nomeada pelo Decreto nº 57.524, de 22 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS para atendimento do BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 4910, de 11 de junho de 2018, Decreto 43.441/2018 de 11 de junho de 2018 e nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022, Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital de chamamento público objetiva PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DE CORPO, ALUGUEL DE PARAMENTAÇÃO, TRANSLADO E OUTROS), POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

1.1.1. A prestação de serviços funerários consistirá no atendimento aos usuários da política de assistência social municipal, relativa à concessão do Benefício Eventual Por Morte (auxílio funeral), conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Leis municipais nº 4.910, de 11 de junho de 2018, nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610,

de 16 de setembro de 2022, Resolução CMAS Nº 008 de 28 de setembro de 2022.

1.3. O instrumento de Credenciamento a ser firmado passará a vigorar, a partir da sua assinatura e publicação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até ao limite da lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.5. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações e quantitativos totais estimados constantes do quadro abaixo, para os quais serão pagos os valores unitários que foram tabelados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Urna funerária infantil Branca medindo 0,90mts	SERV.	20	550,00	11.000,00
2	Urna funerária infantil Branca medindo 1,20mts	SERV.	10	650,00	6.500,00
3	Urna funerária infantil Branca medindo 1,40mts	SERV.	10	700,00	7.000,00
4	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,60mts	SERV.	12	1.500,00	18.000,00
5	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts	SERV.	100	1.500,00	150.000,00
6	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 2,10mts	SERV.	10	2.000,00	20.000,00
7	Serviço morte natural (higienização)	SERV.	120	250,00	30.000,00
8	Serviço morte acidente/homicídio (higienização, sutura, curativos, atadura)	SERV.	42	350,00	14.700,00
9	Tanatopraxia	SERV.	142	1.250,00	177.500,00
10	Serviço de aluguel de paramentação: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, um porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério.	SERV.	162	250,00	40.500,00
11	Traslado	Km	25.000	3,50	87.500,00
Valor Total					562.700,00

## 2. DA DATA E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 5 (cinco), deste Edital de Chamamento Público, até o 5º (quinto dia útil) da publicação do edital, às 09:00 (nove horas) horário local, no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-174, Vilhena – RO.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores consignados no item 1.5.

3.2. Não será admitida a participação:

a) De empresas da qual participem parentes em linha reta ou colateral até a 3º grau de sócios, titulares ou acionistas de empresas licenciadas que já participem de plantão em instituição pública municipal nos termos do Art. 4º inciso 1º da Lei 5.7738/2022;

b) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;

c) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;

e) Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data do credenciamento.

4.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data do credenciamento.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público, protocolada no horário das 07h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

4.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

4.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

4.8. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Específica para Chamamento Público à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07:00 às 13:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO.

4.9. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Específica para Chamamento Público. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail [semas@vilhena.ro.gov.br](mailto:semas@vilhena.ro.gov.br) para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.vilhena.ro.gov.br/>.

4.10. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Específica para Chamamento Público, das 07:00 às 13:00

horas, no telefone (069)3919-7021.

4.11. A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

5.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação cópia por membro da Comissão Específica para Chamamento Público:

##### 5.2.1. Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou instrumento social em vigor, acompanhados das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- Documento de Identidade com foto, CPF, certidão de casamento, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Instrumento Social da empresa;
- Alvará sanitário, em vigência;
- Alvará de localização e funcionamento, em pleno vigor.
- Licença ambiental de operação emitida pelo órgão competente SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a resolução CONSEPA 04/2019-Licenciamento Ambiental e Porte Poluidor.

5.2.2 Formalização e habilitação, deverão ser atendidos as exigências da Lei 5.773/2022, nos Artigos 18, 20, 21 e seus incisos.

##### 5.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- Licenças ambientais e sanitárias.

##### 5.2.4. Declarações:

- Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo I);
- Declaração de plena aceitação dos valores apresentados neste edital e seus anexos, conforme modelo (Anexo II).
- Declaração sob as penalidades cabíveis, à inexistência de fatos impeditivos da habilitação, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento em contratar com a Administração Pública,

conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo III).

##### 5.2.5. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade.

#### 6. DA ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário designado, a Comissão Específica para Chamamento Público receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, lavrando a respectiva Ata de Julgamento.

6.2. Aberto o envelope e estando regular a documentação será imediatamente declarada habilitada a empresa, estando, portanto, apta a ser CREDENCIADA.

6.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, por não haver disputa licitatória em função de fixação de preços por Lei e Decreto e pelo interesse público no credenciamento de todas as empresas funerárias do município, caso haja irregularidades, as mesmas poderão ser sanadas na seguinte forma e prazo:

- Inabilitação jurídica: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior à abertura dos envelopes;
- Irregularidade Fiscal ou Trabalhista: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior à abertura dos envelopes;
- Irregularidades nas declarações: 03 (três) dias úteis contado a partir do dia posterior à abertura dos envelopes;
- Inabilidade econômico-financeira: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior à abertura dos envelopes.

6.3.1. Vencido os prazos acima e as irregularidades não foram sanadas, a empresa interessada estará INABILITADA, o que impedirá o seu credenciamento.

6.4. Em caso de aprovação da documentação e declarada habilitadas as empresas interessadas, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização do Termo de Credenciamento.

6.5. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

6.6 Em caso de empresa funerária não credenciada estar na inserida na escala dos plantões funerários do município, a mesma será impossibilitada de realizar o serviço e o atendimento será disponibilizado por outra empresa que esteja credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima da escala de plantão e, assim, sucessivamente.

#### 7. DA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a prestar os serviços descritos no item 1.5 as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no item 05 (cinco), dentro do prazo e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público seus anexos e demais atos subsequentes.

7.2. Somente serão declaradas credenciadas as empresas que atendam todas as exigências deste Edital de Chamamento Público.

7.3. As empresas consideradas Credenciadas a prestarem os serviços objeto deste Chamamento firmarão um Termo de Credenciamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e, a partir de então, se tornarão aptas para iniciar a execução dos serviços à comunidade, desde que previamente autorizado com a emissão de requisição.

7.4 Empresas aptas ao credenciamento da qual participem parentes em linha reta ou colateral até a 3º grau de sócios, titulares ou acionistas de empresas licenciadas que já participem de plantão em instituição pública municipal nos termos do Art. 4º inciso 1º da Lei 5.7738/2022, o critério de escolha para credenciamento será através de sorteio ou desistência de uma das empresas.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço será conforme necessidade, após emissão de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a qual será emitida somente após a emissão da nota de Empenho e assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado, no âmbito do Município de Vilhena – RO, através de profissional do estabelecimento Credenciado, em local adequado para tal procedimento.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.4. O beneficiário deverá passar pela avaliação de um Assistente Social,

podendo o profissional ser tanto da SEMAS/FMAS como da SEMUS/SAÚDE, o qual atestará se o mesmo faz jus ao benefício. (art. 8º da resolução 008/2022).

8.5. A escolha do estabelecimento credenciado será feita mediante regime de plantão das funerárias, como forma de melhor distribuir os serviços a serem executados, cabendo a SEMAS/FMAS (equipe de referência do SUAS) encaminhar o beneficiário a funerária que estiver de plantão no dia do óbito e/ou atendimento.

8.5.1. Somente na impossibilidade do atendimento pela funerária de plantão poderá ser disponibilizado o atendimento por outra credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima do plantão e, assim, sucessivamente.

8.6. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do beneficiário a autorização (pela equipe de referência) de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

8.7. Após o recebimento da autorização de serviço emitida pela CONTRATANTE, os serviços devem ter a sua execução imediata pela credenciada CONTRATADA.

8.8. Os serviços funerários deverão compreender apenas os especificados na tabela constante do item 1.5 deste Edital.

8.9. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

#### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator imputável à mesma, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a

emissão de Nota Fiscal, conforme especificado na nota de Empenho e certificada pela autoridade competente.

9.2. Após o término de cada período mensal, a credenciada CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e comprovados através da Requisição/autorização para execução do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

9.3 A Equipe de Referência do SUAS encaminhará para o Setor Financeiro da SEMAS os seguintes documentos:

- Atestado de óbito (Cópia);
- Documento pessoal do beneficiário sendo RG ou CPF ou Carteira de Habilitação (Cópia);
- Comprovante de endereço do beneficiário (Cópia);
- Relatório Social;

9.4. A Nota Fiscal emitida pela empresa Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Nota de Empenho e Nº do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável competente da Administração.

9.6 Após conferência pelo Setor Financeiro da SEMAS dos documentos encaminhados pela Equipe de Referência do SUAS, bem como a Nota Fiscal e Requisição/autorização, será encaminhado para o setor competente para a devida Contabilização e Liquidação.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços por meio do Gestor e do Fiscal designado.

#### 11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### 12. DAS SANÇÕES:

12.1. Ao(s) Credenciado(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) constantes da Lei nº 8.666/93, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade: 21001 – FUMAS;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0072 – Benefícios Eventuais;

Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das condições do presente Chamamento Público ou do Termo de Credenciamento que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente aplicação rescisão contratual.

14.2. Faz parte integrante deste edital, a minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), onde se encontram definidas as obrigações correlatas, como também o Projeto Básico (Anexo V).

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Vilhena/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Lélio Miki Hataka

Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público

Cristiane Del Pino Ortiz

Secretária Municipal de Assistência Social

#### ANEXO I

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por

intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_

SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 001/2022, para prestação de serviços funerários, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

#### ANEXO II

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por

intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 001/2022, para prestação de serviços funerários, que CONCORDA plenamente em executar os Serviços Funerários pelos preços apresentados pelo Município de Vilhena, constantes na tabela apresentada no item 1.5 do Edital deste Chamamento Público de nº 001/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

#### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,

com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

na \_\_\_\_\_, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 01/2022, para prestação de serviços funerários, estar em conformidade com a Lei nº 5.773/2022 nos termos do Art. 4º inciso 1º, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vilhena ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação e do instrumento dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

#### ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS DE VILHENA/RO, e a Empresa ..... (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/FMAS).

Aos (.....) dias do mês de ..... de dois mil e vinte dois, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 20.964.715/0001-71, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Bairro Jardim Eldorado – Vilhena-RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente a Sra. Cristiane Del Pino Ortiz, brasileira, Convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 663131-SSP/RO e CPF sob nº 645.982.682-04, residente e domiciliada Av. 15 de novembro nº 3350, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, ..... empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede a Rua ..... na cidade de ....., daqui a diante simplesmente designada CREDENCIADA, tendo como representante sua ..... a (o) Sr. (ª) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....

..... e CPF sob nº ....., residente na cidade de ....., em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, Processo Administrativo nº 13676/2022 e na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, bem como Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Termo, as partes acima identificadas, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Credenciamento para Prestação de Serviços Funerários, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DESERVIÇOS FUNERÁRIOS em atendimento as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, Vilhena - RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O respaldo jurídico do presente Termo encontra-se consubstanciado no Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, Processo Administrativo nº 13676/2022. Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, bem como Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em função da prestação dos serviços serem em regime de plantão, não há valor global estimado para a CREDENCIADA, mas os valores cobrados serão aqueles fixados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional, devendo especificar os valores unitários e totais, deverão, ainda, constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

**Subcláusula primeira-** O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, salvo se houver alteração nos valores fixados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

**CLAUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS.

**Subcláusula primeira -** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa credenciada contratada para retificação e reapresentação.

**Subcláusula segunda -** Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula terceira -** Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada contratada deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT.

**Subcláusula quarta -** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação de Execução do objeto.

**Subcláusula quinta -** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias afetas à secretaria solicitante, sendo: Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 21001 – FUMAS; Função: 08 – Assistência Social; Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 0072 – Benefícios Eventuais; Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento passa a vigorar, a partir da sua assinatura e publicação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, no limite de 60 meses, considerando o que preceitua a Lei 8.666/1993 em seu Art. 57, Inciso II, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A CREDENCIADA se compromete a prestar os Serviços Funerários, conforme especificado no item 1.5 do Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, nas seguintes condições:

a) A Credenciada ficará responsável por, no ato da execução do objeto, exigir do responsável a cópia da Certidão de óbito, RG, CPF, Comprovante de residência do falecido, Relatório Social e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;

b) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte, responsabilizando-se em executá-lo em esquite padrão, de maneira mais adequada e segura.

c) A Credenciada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados e condutas rigorosas de higiene durante todo o processo de sua execução;

d) A Credenciada deverá manter todos seus funcionários devidamente identificados e uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho;

e) Juntar a Nota Fiscal a correspondente requisição autorizando o fornecimento de cada serviço solicitado;

f) Manter, durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);

g) Cumprir a execução do serviço, da forma como a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social exige e descreve no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS;

h) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do serviço;

i) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, reservando-se no direito de descontar quaisquer créditos da CREDENCIADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

j) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

k) Só fornecer o produto e/ou serviço, mediante a apresentação de autorização, que deverá ser entregue pelo respectivo usuário após a confirmação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social da concessão do benefício;

l) Deverá atender aos pedidos dos serviços, conforme a abrangência definida no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, imediatamente quando forem solicitados, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

m) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;

n) Disponer de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços;

o) Executar os serviços através de profissionais da empresa credenciada, em local adequado para tal procedimento, podendo o referido local ser de propriedade da empresa credenciada ou locado pela mesma, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores do Município;

p) Utilizar pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado;

q) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

r) Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços, atendendo aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

s) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à Credenciada:

a) A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;

b) Paralisar os serviços objeto do Credenciamento, sem aviso prévio e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS;

c) A majoração do preço dos serviços sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;

d) Cobrar do beneficiário valores extras pertinentes aos serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: Cabe a Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a seu critério e através do Secretário Municipal de Assistência Social, designar um funcionário, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da credenciada Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira – A credenciada declara aceitar, integralmente,

todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Subcláusula segunda – A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada no que se concerne à execução do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira – A Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada o objeto que estiver em desacordo com as exigências deste Termo e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a:

a) publicar o resumo deste instrumento na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;

b) transmitir às empresas Credenciadas as informações necessárias à prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente instrumento, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar às empresas Credenciadas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos, o pagamento devido às empresas Credenciadas oriundas do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pelas empresas Credenciadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retilhada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula obrigacional;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CREDENCIANTE na execução dos serviços;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) No cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;

g) Da dissolução da sociedade ou falência da CREDENCIADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento;

i) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindindo este instrumento por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CREDENCIADA está autorizada a realizar os serviços constantes na tabela do item 1.5 do Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, objeto do presente instrumento, tendo concordado com os valores propostos pelo município, fixados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, sendo que a prestação dos serviços será estabelecida através de emissão da Nota de Empenho da despesa e da Requisição de Serviços detalhada, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A comunicação entre as partes deverá ser sempre formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Edital de Chamamento Público nº 001/2022/FMAS e seus anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, bem como a proposta de preços da credenciada e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As sanções administrativas a serem

aplicadas no caso de inexecução ou atrasos serão aquelas previstas no Artigo 17 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena - RO para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena- RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Cristiane Del Pino Ortiz – Secretária Municipal de Assistência Social.

Empresa Credenciada: .....

Testemunhas:

Nome: .....CPF: .....

Nome: .....CPF: .....

## ANEXO V

### PROJETO BÁSICO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento à Lei 8.666/93, Art. 6º, Incisos II, IX, XIV E XV Art. 7º, Inciso I Lei Municipal 5.773/2022 e Decreto Municipal de nº 57.610/2022, elaboramos o presente Projeto Básico para que, através dos procedimentos legais e pertinentes, seja efetuado Chamamento Público para contratação de empresas de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, através de credenciamento, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, doravante denominado de CONTRATANTE, no atendimento à família e/ou indivíduo em vulnerabilidade social.

#### 2. ORGÃO SOLICITANTE

2.1. Fundo Municipal de Assistência Social.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2. Unidade: 21001 – FUMAS;

3.3. Função: 08 – Assistência Social;

3.4. Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

3.5. Programa: 0072 – Benefícios Eventuais;

3.6. Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais;

3.7. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### 4. OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico trata-se de Chamamento Público para contratação de empresas de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, através de credenciamento, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no atendimento à família e/ou indivíduo em vulnerabilidade social, compreendendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Urna funerária infantil Branca medindo 0,90mts	SERV.	20	550,00	11.000,00
2	Urna funerária infantil Branca medindo 1,20mts	SERV.	10	650,00	6.500,00
3	Urna funerária infantil Branca medindo 1,40mts	SERV.	10	700,00	7.000,00
4	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,60mts	SERV.	12	1.500,00	18.000,00
5	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts	SERV.	100	1.500,00	150.000,00

6	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 2,10mts	SERV.	10	2.000,00	20.000,00
7	Serviço morte natural (higienização)	SERV.	120	250,00	30.000,00
8	Serviço morte acidente/homicídio (higienização, sutura, curativos, atadura)	SERV.	42	350,00	14.700,00
9	Tanatopraxia	SERV.	142	1.250,00	177.500,00
10	Serviço de aluguel de paramentação: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, um porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério.	SERV.	162	250,00	40.500,00
11	Traslado	Km	25.000	3,50	87.500,00
Valor Total					562.700,00

4.2. Em virtude de regulamentação por Lei dos preços praticados pelos serviços funerários no Município de Vilhena-RO, não haverá disputa licitatória de preços neste Chamamento Público, sendo este exclusivamente para credenciar as empresas interessadas no certame;

4.3. Os valores a serem praticados pelas credenciadas são os valores tabelados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022;

4.4. As Empresas que estiverem enquadradas nos termos da Lei 5.773 de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, estarão autorizadas a executar serviços funerários no Município de Vilhena.

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão, que no presente caso trata-se de auxílio funeral.

5.2. A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos da família e/ou indivíduo; a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar, territorialmente, a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais, que no presente caso visa o acesso do cidadão ao auxílio funeral.

5.3. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

5.4. A contratação de serviços funerários justifica-se pela importância da SEMAS/FMAS no enfrentamento da pobreza e pela necessidade da mesma em cumprir com os objetivos sócio assistenciais previstos em lei.

5.5. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da presente contratação estão em oferecer à SEMAS/FMAS suporte necessário ao atendimento do cidadão em vulnerabilidade social vitimado pela perda de um ente querido.

#### 6. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados com a regência deste Projeto Básico, do Termo de Credenciamento e as Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

6.2. A execução do serviço será conforme necessidade, após emissão de

requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser emitida somente após a emissão da nota de Empenho e assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. O empenho da despesa não ocorrerá de forma integral e imediato, devendo ser empenhado de acordo com as necessidades da SEMAS/FMAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício vigente.

6.4. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado, no âmbito do Município de Vilhena – RO, com exceção quando houver necessidade de traslado, através de profissional do estabelecimento Credenciado, em local adequado para tal procedimento.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.6. O beneficiário deverá passar pela avaliação de um Assistente Social, podendo o profissional ser tanto da SEMAS/FMAS como da saúde, o qual atestará se o mesmo faz jus ao benefício.

6.7. A escolha do estabelecimento credenciado será feita mediante regime de plantão das funerárias, como forma de melhor distribuir os serviços a serem executados, cabendo a SEMAS/FMAS encaminhar o beneficiário a funerária que estiver de plantão no dia do óbito e/ou atendimento;

6.8 Em caso de empresa funerária não credenciada estar na inserida na escala dos plantões funerários do município, a mesma será impossibilitada de realizar o serviço e o atendimento será disponibilizado por outra empresa que esteja credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima da escala de plantão e, assim, sucessivamente.

6.9. Somente na impossibilidade do atendimento pela funerária de plantão credenciada poderá ser disponibilizado o atendimento por outra credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima do plantão e, assim, sucessivamente.

6.10. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do beneficiário a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

6.11. Após o recebimento da autorização de serviço emitida pela CONTRATANTE, os serviços devem ter a sua execução imediata pela credenciada CONTRATADA.

6.12. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a credenciada CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

## 7. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

7.1. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, conforme especificado na nota de Empenho e certificada pela autoridade competente.

7.2. Após o término de cada período mensal, a credenciada CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e comprovados através da juntada dos seguintes documentos:

- Atestado de óbito (Cópia);
- Documento pessoal do beneficiário sendo RG ou CPF ou Carteira de Habilitação (Cópia);
- Comprovante de endereço do beneficiário (Cópia);
- Relatório Social;
- Requisição/autorização para execução do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.4. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4.1. A Nota Fiscal emitida pela empresa Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Nota de Empenho e Nº do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor

responsável competente da Administração.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a credenciada CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à credenciada CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela credenciada CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

7.9.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

7.9.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.10. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão Municipal.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 8. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato será substituído pelo Termo de Credenciamento, em função do mesmo conter as cláusulas contratuais necessárias à contratação, nos termos do Art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O Contrato (Ou seu equivalente) terá sua validade para 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

8.3. Os Contratos (ou seu equivalente) decorrentes deste Chamamento Público, caso venham a ser celebrados, poderão ser alterados, observado o disposto nos Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto Municipal nº 41.904, de 09/03/2018;

8.4. O Contrato, ou seu similar, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em razão da necessidade contínua de serviço funeral, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 41.904/2018, observado o interesse público e as vantagens a CONTRATANTE.

8.5. O valor da contratação é de R\$ 562.700,00 para o período de 12 meses, conforme distribuídos no item 4.1. Ao ocorrer aditivo de prazo ao contrato ou seu equivalente por igual período, fica, automaticamente, aditivado o seu valor integral.

8.6. Caso ocorra reajustes ao Anexo da Lei nº 5.773, de 20/05/2022, Decreto 57.610/2022 os mesmos serão repassados aos contratos com data base a partir de sua validação.

## 9. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE convocará as empresas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Minuta anexo ao Edital de Chamamento Público;

9.2. Para assinatura do Termo de Credenciamento as empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.3. É condição para pagamento que o Termo de Credenciamento esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato (ou seu equivalente) enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento administrativo;

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 11. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de acrescer ou suprimir os quantitativos da contratação em até 25% do valor inicial atualizado



do contrato na forma do disposto parágrafo primeiro, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, devendo acordar com a credenciada CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato.

#### 12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Credenciamento por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### 13. DA GARANTIA

13.1. A credenciada CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente àqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das referidas propostas;

13.2. A credenciada CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

#### 14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, poderá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos serviços. Caso haja, o mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a credenciada CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste Projeto Básico;

15.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, bem como executar novamente qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade, conforme as condições previstas neste Projeto Básico;

15.3. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer motivos que impossibilite o seu cumprimento;

15.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto;

15.5. Aceitar os acréscimos e supressões propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

15.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

15.7. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

15.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

15.10. Manter durante a execução do contrato e/ou seu similar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a credenciada CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Projeto Básico;

16.2. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

16.4. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

16.5. Notificar, por escrito, a credenciada CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Projeto Básico;

16.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Projeto Básico.

#### 17. DAS PENALIDADES

17.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a credenciada CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar a execução dos serviços.

17.3. A credenciada CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;

17.4. Além das penalidades citadas, a credenciada CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

17.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a credenciada CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.6. No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a credenciada CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato (ou seu equivalente), ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

17.7. A recusa sem motivo justificado da credenciada em aceitar ou retirar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Projeto Básico;

17.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

17.9. Para aplicação das penalidades, a credenciada CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

17.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a credenciada CONTRATADA tomar ciência.

#### 18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7021 ou no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min;

18.2. O presente Projeto Básico foi elaborado por Johnny Alves de Andrade, revisado e aprovado por Cristiane Del Pino Ortiz – Secretário da SEMAS.

#### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Vilhena do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias

oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 28 de outubro de 2022.

Elaborador: Johnny Alves de Andrade – Assessor Executivo

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico – Cristiane Del Pino Ortiz– Secretária da SEMAS.

Na Forma da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico:

Cristiane Del Pino Ortiz  
Secretária da SEMAS

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3603

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 28.10.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores retifica a PORTARIA Nº 288/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3595, em 18 de outubro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

Câmara de Vereadores, 18 de agosto de 2022.

Leia-se:

Câmara de Vereadores, 18 de outubro de 2022.

Câmara de Vereadores, 28 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

### PORTARIA NO 296/2022

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDO, ANÁLISE E INCINERAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Temporária para Estudo, Análise e Incineração de Processos e Documentos da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do Processo Administrativo no 068/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para constituir a referida Comissão:

PRESIDENTE – Sandra Sheyla da Silva Pereira  
SECRETÁRIO – Hiram Pasiam Roberto  
MEMBRO – Sandra da Silva Nogueira  
MEMBRO – Miguel Câmara Novaes  
MEMBRO – Joel Torres Cavalcante

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Devido ao alto grau de complexidade do objeto, a Comissão fica enquadrada no símbolo CE-T-02, conforme artigo 28 e anexo X da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
28 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

## EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo  
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - ( Interino )  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de  
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Saete Zilli  
Gonçalves

MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

## EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO  
EXECUTIVO
ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO